



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 533/2018, de 07.03.2018

**“Dispõe sobre a autorização ao Executivo para a concessão de transporte gratuito a estudantes do Município e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte gratuito a estudantes residentes no Município e matriculados em cursos superiores, na modalidade de ensino à distância, na Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC, da cidade de Cruzeiro, SP.

Art. 2º - O transporte será feito em veículo apropriado pertencente ao Município de Virgínia-MG, conduzido por motorista qualificado para a atividade, 2 (duas) vezes por mês, somente aos sábados, excluindo-se o período de férias escolares do calendário da instituição de ensino.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta lei abrange o transporte como um todo, incluindo a disponibilização do veículo, do combustível e do condutor, que deverá ser servidor do Município, não cabendo nenhum custo para os estudantes beneficiados.

Art. 3º - Para fazer jus à gratuidade desta Lei, se obriga o estudante a cumprir exigências, nos seguintes termos:

- I - comprovação de residência efetiva no Município de Virgínia;
- II - comprovação de estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino que frequenta;
- III - comprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;
- IV - comprovação de que está em dia com o Fisco Municipal;
- V - comprovação, salvo em casos de doença atestada pro médico do Serviço Municipal de Saúde ou de força maior, de que recebeu aprovação no período para que faça jus à gratuidade no período subsequente.

Art. 4º - À diretoria Municipal de Educação cadastrará todos os beneficiários, em formulário específico individual, a ser assinado pelo estudante, que servirá como meio de fiscalização, controle da frequência às aulas e utilização do transporte.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 07 de março de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 13/03/2018

M. Ribeiro  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

**PUBLICADO**  
**EM** 07/03/18  
S. Mara

Sâmulla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia